REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 1974.

DISPÕE SOBRE PROIBE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM A CONDIÇÃO ESPECÍFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 19/74.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 19 - 74 DE 28 DE AGOSTO DE 1974.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19/74, de 28 de agosto de 1974.

Proibe a pavimentação de vias e lo - gradouros públicos sem as condições' que especifica.

O SR. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I .

Art. 1º - Fica proibida, na cidade de Boa Vista, a pavimentação de ruas e logradouros públicos, nos quais ainda não estejam implantados os serviços de saneamento básico, de água e esgotos.

Art. 2º - Antes de dar início à execução de projeto de pavimentação de ruas e logradouros públicos, a entidade responsável deverá encaminhar à Prefeitura pedido de licença, mencionando nominalmente cada rua a ser atingida, sob pena de embargo da obra.

§ único - A licença será unicamente para efeito de controle.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de agosto de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

A comissão de Justiça e Redação para examinar e dar o parecer.
Em - 19-06-74
BS/Bento.

Inclua-se na ordem do dia da Sessão do dia 21-08-74

A Comissão de Obras para dar parecer - Em 21-08-74

Inclua-se na Ordem do dia da Sessão do dia 28-08-74

Aprovado na sessão do dia 28.08.74.
BS/Bento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 16 horas do dia 23 de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, sob a presidencia do Sr. Vereador Julio Pinto e presentes todos os demais membros da Comissão, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator ao Projeto de Lei, oriundo do Poder do Executivo, que proibe a pavimentação das ruas e logradouros públicos nas condições que especifica.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de agosto de 1974.

JULIO PINTO
PRESIDENTE

ÍRIS RAMALHO
SECRETÁRIO

WALDEMAR GOMES
MEMBRO

MT/.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezesseis horas do dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidencia do Sr. Vereador Julio Vital Pereira Pinto e com a presença dos demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer oferecido pelo Sr. Vereador Waldemar Gomes, designado Relator, ao Projeto de Lei que proibe a pavimentação de vias e logradouros públicos sem as condições que especifica.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer, que após ser discutido, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de agosto de 1974.

JULIO PINTO
PRESIDENTE

ELIS RAMALHO
SECRETÁRIO

WALDEMAR GOMES
MEMBRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Designado para emitir parecer no Projeto de Lei que proibe a pavimentação das vias e logradouros públicos nos quais ainda não estejam implantados os serviços de saneamento básicos de agua e esgoto, acho que há muito essa iniciativa deveria ter sido tomada, pois teria evitado o que tanto ocorre em nossa cidade, onde depois das ruas asfaltadas são abertas valas para encanação de agua, esgoto, etc.

Apresentando meus aplausos pela medida do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sou favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o meu Parecer.

Boa Vista, em 23 de agosto de 1.974.

WALDEMAR GOMES
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado
21-08-74

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, presentes todos os seus membros, aprovou por unanimidade, o Parecer do Relator, sôbre o 3º Projeto de Lei, que dispõe sôbre a proibição de pavimentação de vias e logradouros públicos de Boa Vista, sem as condições / que especifica.

SALA DAS SESSÕES em Boa Vista, em 20 de agosto de 1 974.

JOÃO EVANGELISTA P. DE MELO
PRESIDENTE

JABER MOISÉS XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, em das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Melo, com as presenças dos demais membros, para apreciarem o Parecer oferecido pelo Relator a respeito do 3º Projeto de Lei, que visa a proibição de pavimentação de vias e logradouros públicos.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou / fosse procedida a leitura do Parecer, que após ser discutido e aprovado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata.

Boa Vista, 20 de agosto de 1 974.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE

JABER MOISÉS XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Estudando cuidadosamente a matéria relacionada com o terceiro projeto que tem por finalidade proibir a pavimentação das ruas e logradouros públicos de Boa Vista, não resta dúvida quanto à preocupação do Executivo em defender os bens da Municipalidade, razão pela qual sou pelo merito do projeto.

Deste modo, sou favorável à aprovação deste projeto de lei, sem qualquer restrição.

Este é o meu Parecer.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1974.

JOÃO PEREIRA DE MELO
VEREADOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhores Membros da Câmara Municipal de Boa Vista:

Nos termos dos Art. 58 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969 e para serem apreciados nos prazos nele referidos temos a honra de submeter à elevada deliberação de V.Exas. os anexos projetos de Lei que dispõem: sôbre a concessão de pensão especial a dependentes de funcionários aposentados e falecidos sem o amparo da Previdência Social; a pavimentação de ruas em Boa Vista; e, finalmente, sôbre a concessão de laudêmio de transferência.

Quanto ao primeiro, cabe-nos chamar-lhes a atenção para existência de 5 viúvas de funcionários municipais que penam, ante as dificuldades da vida, sem qualquer amparo previdenciário, desde que desapareceu, em 1969, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais (IPASM). A Prefeitura ainda suportou por algum tempo o encargo, sem contudo, contar com o apoio legal para essa despesa, amparo este que, ora estamos propondo a V Exas. autorizar. Salientamos aqui que, a partir do mês de maio do corrente ano, todos os nossos funcionários estatutários passaram a ser filiados do IPASE, o que lhes garantirá o almejado amparo presente e futuro para si e seus dependentes. Restariam apenas desprotegidos, os atuais dependentes de funcionários falecidos. Urge pois que se dê o remédio legal através da aprovação deste projeto de lei pelos nossos legisladores, para que uma situação melindrosa de justiça social venha a ser satisfatoriamente solucionada.

O segundo projeto de Lei, hoje encaminhado, visa proibir a concessão de laudêmios para os terrenos sem construção com menos de 2 anos de seu aforamento. É uma medida capaz de evitar, em grande parte, a comercialização desonesta e imediata em torno do patrimônio Público. Está pois nas mãos de V. Excelência aprovar a aplicação dessa medida salutar para o problema criado por pessoas inescrupulosas que requerem terrenos hoje, não cumprem as exigências do contrato de aforamento, no que diz respeito ao beneficiamento do imóvel, e vendem-no, poucos dias depois, pelo valor decuplicado do aforamento.

O terceiro e último dos projetos aqui apresentados tem por objetivo proibir a pavimentação de ruas e outros logradouros públicos em Boa Vista, sem antes estejam neles instalados os serviços básicos de água e esgotos. Sendo claros os motivos que levam este Executivo a propor tal medida, parece-nos desnecessário um aprofundamento maior na presente justificativa.

Confiante, pois, no estudo calmo, no debate esclarecedor, no trabalho profícuo dessa Augusta Casa Legislativa, é que pedimos aprovação para a matéria exposta, apresentando a V Exas. nossos protestos de estima e apreço.

Boa Vista, _____ de junho de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA Data da Entrada: 14-06-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____DE_____DE JUNHO DE 1974.

PROIBE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O SR. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida, na cidade de Boa Vista, a pavimentação de ruas e logradouros públicos, nos quais ainda não estejam implantados os serviços de saneamento básico, de água e esgotos.

Art. 2º - Antes de dar início à execução de projeto de pavimentação de ruas ou logradouros públicos, a entidade responsável deverá encaminhar à Prefeitura pedido de licença, mencionando nominalmente cada rua a ser atingida.

§ único - A licença será unicamente para efeito de controle.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em _____de junho de 1974.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 19/74, de 2º de agosto de 1974.

Proíbe a permanência de cães e ga-
tos em locais públicos ou em condições
que especifica.

O SR. JÚLIO ANTÔNIO MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a permanência de cães e gatos em locais públicos, sem vigilância, constitui perigo à saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município, a circulação de cães e gatos em locais públicos, sem vigilância ou sem guia, que os conduza.

Art. 2º - Fica vedado o ingresso de cães e gatos em locais de venda de gêneros alimentícios, mesmo que estejam acompanhados de seus donos.

Art. 3º - Os infratores do presente Decreto ficarão sujeitos à multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), dobrada na reincidência.

Parágrafo único - A licença será unicamente para efeito de controle.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, 2 de agosto de 1974.

JÚLIO ANTÔNIO MARTINS
Prefeito Municipal de Boa Vista
Em exercício